



# Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## LEI Nº 652/2008

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Súmula: "Dispõe sobre a criação, extinção, reequadramento, modificação e aumento do número de vagas, para Cargos do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, e dá outras providências".

Art. 1º- Ficam criados os Cargos abaixo mencionados, que passam a integrar o Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Antonio Olinto;

Grupo Ocupacional – Serviços Gerais

QTD	EMPREGO/FUNÇÃO	C.H.S	PADRÃO	NÍVEL
20	Agente Comunitário de Saúde	40	21	A - Q
01	Agente da Dengue	40	21	A - Q

b) Grupo Ocupacional - Profissional

QTD	EMPREGO/FUNÇÃO	C.H.S	Padrão	NIVEL	SALARIO
02	Médico da Família (PSF)	40	Único	-	R\$ 5000,00
01	Nutricionista	20	06	A-Q	--

c) Grupo Ocupacional – Técnico.

QTD	EMPREGO/FUNÇÃO	C.H.S	Padrão	NIVEL
01	Técnico em Radiologia	30	07	A-Q

Art. 2º- Ficam alteradas os Padrões para os Cargos abaixo especificados:

<b>PUBLICADO</b>
JORNAL _____
DATA _____
Nº _____
<b>EDIÇÃO SEMANAL</b>



# Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

## ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

### Grupo Ocupacional – Profissional

QTD	EMPREGO/FUNÇÃO	C.H.S	PADRÃO	NÍVEL
01	Farmacêutico	40	05	A - Q
01	Contador	20	02	A - Q
01	Fonoaudiólogo	40	05	A - Q

### Grupo Ocupacional – Técnico

QTD	EMPREGO/FUNÇÃO	C.H.S	PADRÃO	NÍVEL
01	Técnico Contábil	40	05	A - Q

Art. 3º- Ficam aumentadas no Quadro de Pessoal Efetivo, as seguintes vagas para os Cargos abaixo mencionados:

### Grupo Ocupacional – Serviços Gerais

QTD	EMPREGO/FUNÇÃO	C.H.S	PADRÃO	NÍVEL
03	Vigia	40	21	A - Q
04	Pedreiro	40	12	A-Q
02	Carpinteiro	40	12	A - Q

### Grupo Ocupacional – Profissional

QTD	EMPREGO/FUNÇÃO	C.H.S	PADRÃO	NÍVEL
01	Enfermeiro	40	05	A - Q
01	Psicólogo	40	05	A - Q

### Grupo Ocupacional – Técnico

QTD	EMPREGO/FUNÇÃO	C.H.S	PADRÃO	NÍVEL
04	Técnico Agrícola	40	08	A - Q
10	Técnico em Enfermagem	40	08	A - Q

Art. 4º - Ficam extintos os cargos de motorista, carga horária de 40 horas semanais, padrão 15 nível A - Q, e motorista de ônibus, carga horária de 40 horas semanais, padrão 10 nível A - Q criados pela Lei 510/99 anexo II

Art. 5º - Ficam criados os cargos abaixo especificados de Motorista I, com carga horária de 40 horas semanais, padrão 15, nível A - Q, Motorista II carga



# Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

horária de 40 horas semanais, padrão 11, nível A – Q; e Motorista III, carga horária de 40 horas semanais, padrão 10, nível A – Q

QTD	EMPREGO/FUNÇÃO	CHS	PAD	NIVEL
10	Motorista I	40	15	A-Q
15	Motorista II	40	11	A-Q
20	Motorista III	40	10	A-Q

§ 1º O Cargo de Motorista I, será ocupado por servidor aprovado em Concurso Público, já pertencente ao Quadro de Servidores Efetivo do Município de Antonio Olinto concursados anteriormente como Motorista ou Motorista de ônibus, portador da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B" ou "C", conforme art.143, incisos II e III do Código de Trânsito Brasileiro, cuja função será de conduzir veículos leves pertencentes a Municipalidade.

§ 2º O Cargo de Motorista II, será ocupado por servidor aprovado em Concurso Público, já pertencente ao Quadro de Servidores Efetivo do Município de Antonio Olinto concursados anteriormente como Motorista ou Motorista de ônibus, portador da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C" ou "D", conforme art.143, incisos II e III do Código de Trânsito Brasileiro, cuja função será de conduzir Ambulâncias, Microônibus para transporte de doentes ou estudantes e caminhões de propriedade da Municipalidade.

§ 3º O Cargo de Motorista III, será ocupado por servidor aprovado em Concurso Público, pertencente ao Quadro de Servidores do Município de Antonio Olinto concursados anteriormente como Motorista ou Motorista de ônibus, portador da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou "E" conforme art.143, incisos II e III do Código de Trânsito Brasileiro, cuja função será de conduzir Ônibus para o transporte de Escolares, doentes, e veículos para o transporte de cargas perigosas, de propriedade do Município.

§ 4º O reenquadramento dos servidores ocupantes dos Cargos de Motorista e Motorista de Ônibus, extintos por esta Lei, se dará de acordo com o estabelecido nos parágrafos anteriores, e dentro dos padrões e níveis estabelecidos para cada Cargo, de acordo com as atribuições e grau de dificuldades semelhantes aos que estejam desempenhando na data da vigência desta Lei.

§ 5º O servidor será enquadrado dentro do nível correspondente ao seu salário base atual, não podendo advir da aplicação desta Lei, sob hipótese alguma, redução salarial.

§ 6º Cabe a Divisão de Recursos Humanos à aplicação dos reenquadramentos, obedecidos todos os critérios estabelecidos nesta Lei, e



# Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

## ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

observados os fatores constantes dos itens I,II,III, IV,V e VI e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Artigo 21 da Lei 510/99.

§ 7º O Prefeito fará publicar lista nominal dos servidores reenquadrados num prazo de 60(sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 8º- O servidor cujo reenquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as normas desta Lei, poderá no prazo de 30(trinta) dias, recorrer junto ao setor Jurídico do Município, solicitando revisão por escrito e devidamente fundamentada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Olinto, em 09 de janeiro de 2008.

  
Jose Cleomar Machiavelli  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>	
JORNAL	_____
DATA	<u>1º a 13/08/08</u>
Nº	<u>1475</u>
EDIÇÃO SEMANAL	